



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

## CONTRATO Nº 026/2017 ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO** pessoa jurídica de direito público, com sede PRAÇA SÃO SEBASTIÃO nº 215 , Bairro - CENTRO, Cep nº 36510000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.128.256/0001-44, neste ato legalmente representado por seu Prefeito (a) Sr. (a) LUIZ ANTONIO MEDEIROS, C.P.F. nº 699.499.136-91,

**CONTRATADA:** **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01**, neste ato representado pelo Presidente da AMM, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada, MG-978.096, e C.P.F. nº 424.397.526-49**,

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 009/2017, Dispensa de Licitação nº 003/2017, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 100/2012 e Lei Municipal nº 982/2012. Poderá ser entendido como sinônimo do termo “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

### DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

**a)** As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

**b)** As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

**c)** As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pelo Município.

### **DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO - SIGPub**

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); conexão discada ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

### **DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R\$ 4080,00**(Quatro mil e oitenta reais) pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 340,00(TREZENTOS E QUARENTA REAIS)** por meio de pagamento por Débito Automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

**Cláusula 7ª.** O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

**Cláusula 8ª.** Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Cláusula 9ª.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º: 02.002.04.122.0004.2005.339039000000

### **DO PRAZO**

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo

### **DA RESCISÃO**

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Cláusula 13ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

### **DA MULTA**

Cláusula 14ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

### **DO FORO**

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**  
**LUIZ ANTONIO MEDEIROS – Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**  
Antônio Carlos Doorgal de Andrada – **Presidente**

### **TESTEMUNHAS:**

A) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

B) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO** no contrato acima qualificado e representado por seu **PREFEITO (A), LUIZ ANTONIO MEDEIROS** autoriza o Banco do Brasil S.A., Agência nº 1629-2 – Santo Agostinho - em Belo Horizonte, a levar a débito da Conta Corrente do Município junto ao Banco do Brasil S.A. – Agência nº 3828-8 Conta Corrente nº 8319-4 na cidade de **RODEIRO- MG**, o Valor Mensal correspondente a Contratação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, devida à AMM – Associação Mineira de Municípios, beneficiária, em conformidade com as seguintes instruções:

- Data do lançamento do débito automático: dia 20 de cada mês;
- Periodicidade do débito: Mensal;
- Valor Mensal: R\$ 340,00(TREZENTOS E QUARENTA REAIS);
- O valor mensal referido acima deverá ser levado a crédito da AMM – Associação Mineira de Municípios, em sua Conta Corrente nº 19699-9, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência nº 1629-2 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – Minas Gerais.
- O valor será reajustado, anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M mais 6% a.a.
- Validade desta Autorização: a partir da data de sua assinatura, devendo ser prorrogada automaticamente caso não aja manifestação das partes.

**Local e Data: RODEIRO, 11 de Janeiro de 2017**

**NOME: LUIZ ANTONIO MEDEIROS**

**CARGO: PREFEITO (A)**

**C.I.: 4.319.762**

**CPF: 699.499.136-91**